

CONSELHO ESTADUAD DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0709/86 - 02 Volumes - Reautuado em 22/4/91
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUA
ASSUNTO : Retificação do Parecer CEE n^ 771/90
REDATOR : CONS9 FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE N° 1256/91 Aprovado:em 18/9/1991.
- C.E.S.G. -

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1 . A direção do Colégio Técnico de Indaiatuba, da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, solicita ao CEE:

a) a retificação do Parecer CEE n-2 771/90, para acrescentar o Curso Supletivo de Q.P. III - Habilitação Profissional, Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

b) a convalidação dos atos escolares praticados pela escola no Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem a partir de 05/2/1990 (fls. 380).

2 . A requerente justifica o seu pedido informando que, em requerimento datado de 27/12/89, solicitou autorização de funcionamento para vários cursos de 2º Grau, entre os quais para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem.

3 . A requerente informa que, ao tomar conhecimento da publicação do Parecer CEE n° 771/90 no D.O.E. de 25/9/90 em que constam as autorizações concedidas, verificou que não foi relacionado o referido curso (fls. 374/378), dentre os aprovados.

4 . Revendo o requerimento, podemos observar que realmente houve a solicitação para autorização, entre outras habilitações profissionais, para o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, o qual mereceu inclusive, manifestação favorável da Delegacia de Ensino (fls. 293) e que, por um lapso, o mesmo deixou de constar do Parecer CEE N° 771/90.

5 . Diante do exposto, entendo que poderia ser retificado o Parecer CEE N° 771/90, para acrescentar, dentre os cursos auto_

rizados, o Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III-Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, ou simplesmente concedida a autorização solicitada, com a respectiva convalidação dos atos escolares praticados.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1) retifica-se o Parecer CEE nº 771/90, autorizando-se a instalação e o funcionamento no Colégio Técnico de Indaiatuba, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

2) convalidam-se os atos escolares praticados pela escola no curso em questão a partir de 05 de fevereiro de 1990.

São Paulo, CEEG, em 19 de Julho de 1991

a) CONSEIHEIRO FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Mario Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala das Sessões, aos 19 de julho de 1991.

a) CONS^o. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

Vice - Presidente e

Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1991.

a) Cons. Yugo Okida
Vice-Presidente